



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de abril de 2022

I

Série

Número 62

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 203/2022

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento dos espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inseridos no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 204/2022

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 8 de abril de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 205/2022

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 206/2022

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 207/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 208/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 245.850,00, da parcela de terreno n.º 220, da planta parcelar da obra de “Requalificação de Parque de Estacionamento - Praceta - Porto Santo”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 209/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 723,00 da parcela de terreno n.º 311, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2022

Autoriza a abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 211/2022

Autoriza o pagamento de indemnizações aos agricultores do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 4”, no valor de € 1.580,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2022

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022

Constitui a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 216/2022

Procede a alteração do n.º 2 da Resolução n.º 1613/2009, de 31 de dezembro que reprogramou a comparticipação financeira com a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Serad, Lda» tendo em vista a construção de um Infantário, designado por “Planeta das Crianças”, no Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 217/2022

Mantém o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 218/2022

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 7 de abril de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 8 450 000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2022

Concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. com recursos financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 203/2022****Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento dos espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inseridos no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 203/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do imóvel denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, situado no Sítio das Matas, Porto Santo.

Considerando que o referido bem imóvel está afeto ao domínio privado da RAM.

Considerando que fazem parte integrante daquele bem imóvel, os espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, que se encontram atualmente encerrados.

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis do domínio privado da Região, na linha do preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional.

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento.

Considerando que o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública, privilegiando a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na versão atualizada, a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento dos espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inseridos no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 204/2022**Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 8 de abril de 2022.

Texto:

Resolução n.º 204/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 08 de abril de 2022, pelas 12:30 horas, na sede da Sociedade, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 205/2022**Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Texto:

Resolução n.º 205/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na

qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 08 de abril de 2022, pelas 12:45 horas, na sede da Sociedade, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 206/2022

Sumário:

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Texto:

Resolução n.º 206/2022

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 207/2022

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 207/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que o objetivo da presente empreitada consiste em executar um ramal rodoviário de acesso à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - VR2 através da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes;

Considerando que a construção deste acesso beneficiará as populações residentes na zona da Vargem, Panasqueira e Ribeiro Real, melhorando a sua qualidade de vida e facilitando o tráfego automóvel na zona envolvente;

Considerando que se trata de um ramal exclusivo de acesso à VR2, ou seja, apenas de entrada à nova via, e que a sua execução alicerça-se nos benefícios advindos da construção da mesma, mormente o aumento tráfego médio diário na aludida VR2;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada abrange “Espaços Agrícolas” e “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de

atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Os anexos I e II referidos no ponto 1 serão publicados no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso à Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção			
30A	Agostinho Alberto Gonçalves de Faria	Caminho de São Martinho, n.º 15 - O Bl. 2T, Edif. São Martinho	9000-706 Funchal	-	-	6869	Estreito de Câmara de Lobos / Câmara de Lobos	26,00
31	Herdeiros de Arlindo da Silva Coelho A/C Vitor da Silva Coelho	Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes	9325-361 Estreito de Câmara de Lobos	31	GB	-	Estreito de Câmara de Lobos / Câmara de Lobos	51,00
32	Herdeiros de Maria do Rosário de Abreu Herdeiros de José Luís Pestana A/C Cipriano Quintino da Silva Santos	Rua Francisco Ferreira Ferraz, 1.º Impasse, Porta n.º 2 Avenida Luís de Camões, Bloco 7, 5.º Direito	9325-323 Estreito de Câmara de Lobos 9000-168 Funchal	32	GB	-	Estreito de Câmara de Lobos / Câmara de Lobos	282,00

Anexo II

Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes

Planta com a identificação das parcelas

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 208/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 245.850,00, da parcela de terreno n.º 220, da planta parcelar da obra de “Requalificação de Parque de Estacionamento - Praceta - Porto Santo”.

Texto:

Resolução n.º 208/2022

Considerando a execução da obra de “Requalificação de Parque de Estacionamento - Praceta - Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 245.850,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 220, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Paula de Jesus Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 209/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 723,00 da parcela de terreno n.º 311, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”.

Texto:

Resolução n.º 209/2022

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 723,00€ (setecentos e vinte e três euros), a parcela de terreno n.º 311, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Porfírio Nunes e mulher Maria Bernardete Gomes Temtem Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2022

Sumário:

Autoriza a abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio.

Texto:

Resolução n.º 210/2022

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira prevê a concretização e desenvolvimento de uma política de preservação e rentabilização do Património público;

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental concretizar o tríptico propósito de reafectar, reabilitar, e rentabilizar o património.

Considerando que nesse enquadramento conceitual pode ser valorado o imóvel conhecido como a Casa do Povo do Faial, implantado sobre os artigos 237, 239, 240 e 241, da secção 012, localizado na Rua João Fernandes Vieira, n.º 26, freguesia do Faial, concelho de Santana.

Considerando que o imóvel em causa apresenta, fáctica e disponível, uma sala, destinada a comércio e serviços, sita no piso 1, suscetível de ser objeto de rentabilização.

Considerando que o arrendamento de bens imóveis do domínio privado da Região é realizado preferencialmente por hasta pública ou por negociação, com publicação prévia de anúncio.

Considerando que esta opção conceitual encontra conforto nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais.

Considerando que o critério de adjudicação adotado, na linha de tendência hermenêutica do Tribunal de Contas, um critério métrico e objetivável: o critério do mais elevado preço proposto para a renda mensal devida pelo arrendamento.

Considerando que é o princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, nota e define que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”.

Considerando que os princípios de bom governo assentam no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

Considerando que se encontra devidamente salvaguardado o interesse público

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, e 72.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08:

- 1 - A abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio,
- 2 - Aprovar, a minuta de Anúncio, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao procedimento supra identificado;
- 3 - Delegar na Secretaria Regional das Finanças, a competência para a prática de todos os atos necessários à prossecução dos termos do procedimento até final.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 211/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento de indemnizações aos agricultores do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 4”, no valor de € 1.580,00.

Texto:

Resolução n.º 211/2022

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que, não tendo sido possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto, através da Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo Regional renovou aquela autorização para 2021;

Considerando que, mais recentemente, foram também identificadas, embora em muito reduzido número, mas motivadas pelo mesmo problema de comunicação acima referido, situações que conduziram a que alguns agricultores não tivessem formalizado corretamente, designadamente por omissão de certas validações, a sua candidatura a todas as ajudas do PU de 2020 a que tinham direito;

Considerando que, pela Resolução n.º 78/2022, de 17 de fevereiro, o Conselho do Governo Regional, autorizou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 990/2020, de 19 de novembro, 14/2021, de 7 de janeiro, e 78/2022, de 17 de fevereiro, autorizar o pagamento de indemnizações aos agricultores do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 4”, no valor de € 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- Os contratos-programa a celebrar com os agricultores em causa, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3- Aprovar a minuta dos contratos-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ASSIS VIEIRA DE GOUVEIA	189435259	260,00 €	CY 42207300	CY 52207523
LUÍS VIEIRA PEREIRA	168588455	1 320,00 €	CY 42207301	CY 52207524
2		1 580,00 €		

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

Texto:**Resolução n.º 212/2022**

Considerando que o consórcio denominado MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. está especialmente vocacionado para o transporte de produtos frescos e de carga perecível, tais como peixe, frutas e flores, sendo a única empresa especializada e com condições logísticas para o efeito a operar no mercado do transporte aéreo daqueles produtos entre o arquipélago da Madeira e Portugal continental;

Considerando que a especialização da logística que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. implementou nos seus transportes aéreos de carga composta por produtos frescos e perecíveis, permite assegurar a respetiva qualidade com elevados padrões, o que se reflete diretamente na própria promoção dos produtos regionais como sendo produtos diferenciados e específicos de qualidade destacada;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. apresentou um projeto de enorme importância social e económica que visa incentivar as exportações dos produtos denominados frescos e urgentes, tais como frutas e peixe através da respetiva promoção e valorização junto do mercado nacional e comunitário;

Considerando que na sequência da celebração, nos últimos quatro anos, de protocolos de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, e a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., foram visíveis os efeitos positivos deste projeto e, sobretudo no período de maiores restrições motivadas pela crise pandémica da COVID-19, que a promoção realizada aos produtos agrícolas e agroalimentares regionais não sofreu qualquer interrupção, muito contribuindo para atenuar a inevitável perturbação gerada nos mercados e contração dos fluxos comerciais que foram sendo estabelecidos nos anos anteriores;

Considerando que todos os esforços e investimentos efetuados a montante nos sectores agrícola, das pescas e do agroalimentar, bem como o sucesso das políticas preconizadas e concretizadas pelo Governo Regional dependem inteiramente do apoio a jusante de todas as ações e projetos que tenham como finalidade a promoção dos produtos regionais no mercado nacional e europeu, sob pena de existir o sério risco de se perder todo o trabalho que tem vindo a ser efetuado com vista a assegurar a sustentabilidade e rentabilidade dos sectores económicos em causa;

Considerando que vários dos constrangimentos colocados pela COVID-19 ao comércio externo, embora com perda paulatina de intensidade, ainda permanecerão no futuro próximo;

Considerando que, mais recentemente, a invasão militar em curso da Ucrânia pela Rússia, desde logo veio provocar graves distorções nos mercados agrícolas e agroalimentares, com uma escalada de preços da energia, das rações, dos fertilizantes e de outras matérias-primas essenciais às atividades da agricultura e da agroindústria, cuja permanência até à reposição da normalidade, ultrapassará a duração do conflito;

Considerando que, face à conjugação deste duplo impacto, é reforçada a importância de se continuar a apoiar as empresas regionais dos setores agrícola, da pesca e do agroalimentar com produção relevante direcionada para os mercados externos, a manterem os seus circuitos comerciais externos;

Considerando que para a preservação daqueles mercados exteriores, é necessário continuar a assegurar condições para que, em paralelo ao escoamento, exista uma promoção permanente e regular das produções agrícolas, das pescas e agroalimentares regionais em causa;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., está disposta em disponibilizar as competências e os meios adequados para a promoção e divulgação das produções agrícolas e agroalimentares regionais nos mercados exteriores;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público apoiar a promoção e divulgação dos produtos regionais específicos e diferenciados através da MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou

exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

2. A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), que será processado da seguinte forma:

- após a assinatura do protocolo: €220.000,00;
- até 31 de maio de 2022: €55.000,00;
- até 30 de junho de 2022: €55.000,00;
- até 31 de julho de 2022: €55.000,00;
- até 31 de agosto de 2022: €55.000,00;
- até 30 de setembro de 2022: €55.000,00;
- até 31 de outubro de 2022: €55.000,00;
- até 30 de novembro de 2022: €55.000,00;
- até 31 de dezembro de 2022: €55.000,00.

3. O protocolo de cooperação financeira a celebrar com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., terá início após a decisão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e termo a 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.

6. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 34, projeto 52333, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42206925 e compromisso n.º CY52207616.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2022

Sumário:

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Texto:

Resolução n.º 213/2022

Considerando que as Festas de Natal e do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando a necessidade de garantir a colaboração por parte de entidades públicas e privadas na utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício, tradicionalmente utilizados para este fim;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.

a) Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:

1. ANFITEATRO DO FUNCHAL - 29 Postos (numerados de 1.1 a 1.29)
 - 1.1 - Fortim do Lido - patamar inferior (calibre máximo 200mm);
 - 1.2 - Complexo Balnear da Ponta Gorda (calibre máximo 200mm);
 - 1.3 - Praia Formosa - Promenade (calibre máximo 200mm);
 - 1.4 - Terreno - estacionamento em terra - a Norte da Rua da Praia Formosa (calibre máximo 200mm);
 - 1.5 - Regimento de Guarnição N.º 3 (Campo de Futebol) (calibre máximo 200mm);
 - 1.6 - Jardim do Amparo - extremo Norte (calibre máximo 200mm);
 - 1.7 - Terreno a Sul da Igreja de S. Martinho (calibre máximo 200mm sem bombas finais);
 - 1.8 - Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira (Pico do Buxo) (calibre máximo 200mm);
 - 1.9 - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral - acesso ao Caminho do Pilar (calibre máximo 200 mm sem bombas finais);
 - 1.10 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, Norte do viaduto da via litoral, sentido descendente (calibre máximo 125mm);
 - 1.11 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, parque de estacionamento no sentido ascendente (calibre máximo 200mm);
 - 1.12 - Terreno - estacionamento em terra junto ao Tecnopolo (calibre máximo 200mm);
 - 1.13 - Quinta da Universidade da Madeira em São Roque (calibre máximo 200mm);
 - 1.14 - Zona do Imaculado Coração de Maria - Caminho dos Saltos (calibre máximo de 200mm);
 - 1.15 - Zona da Quinta da Palmeira (calibre máximo de 200mm)
 - 1.16 - Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio (calibre máximo de 100mm sem bombas finais);
 - 1.17 - Via Litoral: Jardim Norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior (calibre máximo 200mm);
 - 1.18 - Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira (calibre máximo 200mm);
 - 1.19 - Relvado interior do Jardim Botânico (calibre máximo 200mm);
 - 1.20 - Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha (calibre máximo 200mm);

- 1.21 - Estacionamento do Centro de Inspeções (calibre máximo 125mm);
- 1.22 - Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa Norte (calibre máximo 200mm);
- 1.23 - Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro (calibre máximo 200mm);
- 1.24 - Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico - Funchal (calibre máximo 150mm);
- 1.25 - Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa Sul, no sentido Funchal - Machico (calibre máximo 150mm);
- 1.26 - Clube de Tiro e Pesca da Madeira - Pináculo (calibre máximo 200mm);
- 1.27- Miradouro do Pináculo (calibre máximo 200mm);
- 1.28 - Terreno junto ao arruamento da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois do Polidesportivo de São Gonçalo (calibre máximo 200mm);
- 1.29- Complexo Balnear da Barreirinha (calibre máximo 200mm).
2. FRENTE MAR - Alinhamento Cais 8 - 25 Postos (numerados de 2.1 a 2.25)
 - 2.1 a 2.25 No mínimo 25 postos em terra e/ou no mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis (calibre máximo 75mm).
3. MAR - 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)
 - 3.1 a 3.3 Baía do Funchal, 3 (três) a Sul do Molhe da Pontinha (calibre máximo 300mm);
 - 3.4 a 3.5 Baía do Funchal, 2 (dois) entre o Cais 8 e o Lazareto (calibre máximo 300mm).
- b) Na ilha do Porto Santo, na cidade de Vila Baleira, serão instalados os seguintes postos:
4. ILHA DO PORTO SANTO - 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)
 - 4.1 Miradouro da Portela (calibre máximo 200mm);
 - 4.2 Cais do Porto Santo, extremidade Sul do Cais Velho (calibre máximo 200mm).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022

Sumário:

Constitui a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP).

Texto:

Resolução n.º 214/2022

Considerando que a pobreza é um fenómeno estrutural e multidimensional, não podendo ser visto nem combatido unicamente como privação financeira, mas sim como privação ao nível do emprego e baixa intensidade laboral, do acesso à educação de qualidade, à formação e capacitação, aos cuidados de saúde, à integração social, ao apoio familiar e à habitação condigna;

Considerando que episódios de pobreza frequentes, pobreza profunda ou pobreza persistente podem enfraquecer a resiliência das pessoas, reforçando o seu isolamento e, conseqüentemente, a exclusão social;

Considerando que o objetivo de mitigação da pobreza enquanto fenómeno multidimensional carece da articulação de todos os atores intervenientes na construção das políticas públicas para que o combate a este fenómeno seja um sucesso;

Considerando a Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP), aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 3.º suplemento, n.º 237, de 30 de dezembro, para vigorar no período de 2021-2030;

Considerando que a prossecução da ERISCP contará com instrumentos de natureza diversa, nomeadamente, legais, financeiros e fiscais e envolverá a mobilização das diversas fontes de financiamento, como por exemplo, Fundos Europeus, Orçamento do Estado (nas matérias sob a tutela do Estado) e Orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que são assumidos como princípios orientadores do modelo de governação, a simplificação, orientação para resultados, transparência e prestação de contas, subsidiariedade e responsabilização, sinergias entre fontes de financiamento e articulação interdepartamental para a criação de políticas transversais estruturadas;

Considerando o Modelo de Governação previsto na ERISCP.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Constituir a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP), aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 3.º suplemento, n.º 237, de 30 de dezembro.

2. Determinar que à Comissão de Acompanhamento e Monitorização, responsável pela elaboração dos planos de ação, implementação e monitorização da ERISCP, compete o seguinte:

- a) Providenciar pela prossecução das prioridades definidas na ERISCP;
- b) Conceber, coordenar a implementação e avaliar os planos de ação da ERISCP;
- c) Prestar informação periódica relativa à implementação das medidas constantes da ERISCP e à execução dos planos de ação, através de Relatório anual de execução a apresentar ao Núcleo Estratégico;
- d) Propor ao Núcleo Estratégico a revisão das medidas constantes dos planos de ação, com base nos relatórios anuais de execução;
- e) Promover o envolvimento da sociedade civil nas diversas áreas, na implementação da ERISCP e respetivos planos de ação;
- f) Promover elementos avaliativos da ERISCP, interna e externamente, nomeadamente, no final de cada plano de ação, apresentando um relatório final ao Núcleo Estratégico para o efeito;
- g) Apresentar a proposta de estratégia de continuidade da ERISCP ao Núcleo Estratégico, até seis meses antes do termo da respetiva vigência;
- h) Apresentar ao Núcleo Estratégico o Relatório final global de execução da ERISCP até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao termo de vigência da Estratégia;
- i) Solicitar aconselhamento e articular com a Comissão Científica sobre as medidas e ações a implementar.

3. Determinar que a Comissão de Acompanhamento e Monitorização tem a seguinte composição:
 - a) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que a coordena;
 - b) Um representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - c) Um representante da Direção Regional dos Assuntos Sociais;
 - d) Um representante da Direção Regional do Trabalho e da Ação Insetiva;
 - e) Um representante da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - g) Um representante da Secretaria Regional de Economia;
 - h) Um representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - i) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
 - j) Um representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
4. Determinar que os organismos elencados no número anterior deverão indicar os respetivos elementos para integrar a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, no prazo de 5 dias após a publicação da presente Resolução.
5. Determinar que os elementos da Comissão de Acompanhamento e Monitorização são designados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da educação, economia, saúde, cultura, inclusão social e equipamentos e infraestruturas.
6. Determinar que o apoio técnico e administrativo à Comissão de Acompanhamento e Monitorização será prestado pelos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
7. Determinar que o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitorização deve ser definido em regulamento próprio, a elaborar no prazo de 60 dias a contar da data da designação dos elementos mencionados no número 4.
8. Determinar que a participação na Comissão de Acompanhamento e Monitorização não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente, a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
9. Estabelecer que os Planos de Ação devem conter os eixos e os objetivos estratégicos definidos na ERISCP, associadas às respetivas atividades, metas, indicadores, calendário e entidades responsáveis e parceiras pela execução da Estratégia.
10. Determinar que o primeiro Plano de Ação deverá ser proposto à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania no prazo de 120 dias a contar da data da designação dos elementos mencionados no número 4.
11. Determinar que o Núcleo Estratégico, órgão a quem cabe a coordenação estratégica e a avaliação periódica da execução da ERISCP, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, que preside, reunindo ordinariamente de três em três meses com vista à aprovação política das principais questões.
12. Determinar que o Núcleo Estratégico tem a seguinte composição:
 - a) A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, que preside;
 - b) O Coordenador da Comissão de Monitorização e Acompanhamento;
 - c) Um representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
13. Determinar que a Comissão Científica, órgão a quem cabe o aconselhamento científico sobre as medidas e ações a implementar, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, que preside, podendo, previamente em cada reunião e em caso de impedimento, fazer-se representar por pessoa por si designada.
14. Determinar que a Comissão Científica tem a seguinte composição:
 - a) A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, que preside;
 - b) Um representante do Secretariado Regional da Madeira da União das Misericórdias Portuguesas;
 - c) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira;
 - d) Um representante da EAPN - Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal, Associação;
 - e) Um representante da Universidade da Madeira;
 - f) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Um representante da Cáritas Diocesana do Funchal;
 - i) Um representante da Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira;
 - j) Outras personalidades de reconhecido mérito e experiência profissional, indicados pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
15. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

Texto:

Resolução n.º 215/2022

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação “facilitar a investigação como a modernização, num quadro de aproveitamento integral dos fundos nacionais e europeus disponíveis, em prole do desenvolvimento regional”, e como orientações estratégicas nas áreas da educação, ciência e tecnologia “Acelerar a implementação da estratégia regional de especialização inteligente, desenvolvida através da articulação dos contributos das instituições públicas e privadas que intervêm no setor” e “Desenvolver o sistema regional de Ciência e Tecnologia”, entre outras;

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e da alínea a) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Programa Europa Digital tem como objetivo criar uma rede de “European Digital Innovation Hubs” (EDIH), abrangendo todas as regiões da União Europeia e Países Associados, incluindo as regiões ultraperiféricas da União Europeia;

Considerando que o Plano de Ação para a Transição Digital (PATD - Portugal Digital: De nação startup a nação digital) tem como princípios de atuação a capacitação e inclusão digital das pessoas, a transformação digital do tecido empresarial e a digitalização de serviços públicos;

Considerando que os Digital Innovation Hubs (DIH) são redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias;

Considerando que os Digital Innovation Hubs DIH atuam como uma porta de entrada e fortalecem o ecossistema de inovação, pois resultam de cooperação entre vários parceiros com competências e atuações complementares, incluindo centros de investigação, universidades, centros de interface tecnológico, incubadoras, clusters de competitividade, associações empresariais, agências de desenvolvimento, entre outros atores do ecossistema de inovação nacional ou regional;

Considerando que o Smart Islands Hub (SIH) é um polo de inovação digital (DIH) que irá permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrado com os programas Europa Digital e Portugal Digital, ao fornecer soluções e serviços que ajudarão as PMEs e organizações do setor público na sua transformação digital e verde e promoverão a capacitação e a inclusão digital da população da Região;

Considerando que os serviços fornecidos pelo Smart Islands Hub (SIH) serão aplicados às áreas da Energia, Economia Circular, Meio Ambiente & Sustentabilidade, Mobilidade & Logística, Setor Público, Saúde & Biotecnologia e Comércio & Serviços, consideradas essenciais para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira e alinhados com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI-RAM);

Considerando o elevado interesse regional na operacionalização do Smart Islands Hub (SIH).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

2. Para a prossecução das ações a que se refere o número anterior, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação uma participação financeira, no montante máximo de 2.961.672,37 € (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) e que será processada da seguinte forma:

- 401.811,00 € (quatrocentos e um mil, oitocentos e onze euros), no ano de 2022;
- 1.115.255,89 € (um milhão, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos) no ano de 2023;
- 817.412,49 € (oitocentos e dezassete mil, quatrocentos e doze euros e quarenta e nove cêntimos) no ano de 2024;
- 627.192,99 € (seiscentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos), no ano de 2025.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas até o dia 31 de dezembro de 2025.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42206477, classificação orgânica 43 9 50 01 34 classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 e compromisso n.º CY52207535.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 216/2022

Sumário:

Procede a alteração do n.º 2 da Resolução n.º 1613/2009, de 31 de dezembro que reprogramou a participação financeira com a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Serad, Lda» tendo em vista a construção de um Infantário, designado por “Planeta das Crianças”, no Funchal.

Texto:

Resolução n.º 216/2022

Considerando que através da Resolução n.º 1324/2007, publicada no JORAM, série I, n.º 121, 2.º suplemento, de 5 de dezembro de 2007, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Serad, Lda» tendo em vista a construção de um Infantário, designado por “Planeta das Crianças”, no Funchal;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 1613/2009, publicada no JORAM, série I, n.º 133, 17.º suplemento, de 31 de dezembro de 2009, reprogramou a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando que se verificou a existência de uma disparidade entre o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1613/2009, e o valor global inicialmente aprovado;

Considerando que importa, assim, proceder à alteração da Resolução do Conselho do Governo n.º 1613/2009, publicada no JORAM, I série, n.º 133, 17.º suplemento, de 31 de dezembro de 2009, bem como da Cláusula Quarta do Contrato-Programa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1 - Proceder à alteração do n.º 2 da Resolução n.º 1613/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à “Serad, Lda.” definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

2010 - 22.343,93 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)

2011 - 22.343,93 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)

[...]

2024 - 22.343,89 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e oitenta e nove cêntimos)”

2- Aprovar a alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 217/2022

Sumário:

Mantém o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”.

Texto:

Resolução n.º 217/2022

A energia, como um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira, apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer todas as atividades económicas e humanas.

Nesta perspetiva importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

A Região Autónoma da Madeira, através do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM”), está empenhada em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, de resto conforme consta no Pacto Ecológico Europeu.

Constitui objetivo do “PRIPAER-RAM” a criação de uma solução de apoio à economia através do vetor energético, incentivando os agentes económicos a contribuírem para a disseminação das soluções descentralizadas de produção e armazenamento de energia a partir de energias renováveis mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 (ORAM 2022), conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, manter o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”.

2- Fixar como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do PRIPAER-RAM, o valor de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2022.

3- Mandatar o Secretário Regional de Economia e o Secretário Regional de Economia, para através de portaria aprovar o regulamento de atribuição do presente apoio financeiro.

4- A verba necessária para o ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 043, Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, Projeto 52412, Fonte 381, Programa 045, Medida 013, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42207593 e Compromissos CY52207675 e CY52207677.

Foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do ORAM 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 218/2022

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 7 de abril de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 8 450 000,00.

Texto:

Resolução n.º 218/2022

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 209/2021, de 30 de março, autorizou, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando a necessidade de se proceder a uma reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista, encontrando-se assim a programação inicial desajustada da execução possível.

Considerando que a presente reprogramação não acarreta, no entanto, qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 7 de abril de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 8 450 000,00 € (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) Ano económico de 2021 - 28 294,72 € (vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos).
- b) Ano económico de 2022 - 1 229 289,00 € (um milhão, duzentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e nove euros).
- c) Ano económico de 2023 - 5 642 416,28 € (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezasseis euros e vinte e oito cêntimos)
- d) Ano económico de 2024 - 1 550 000,00 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2022, tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica: 44.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 52550, 52559, 52560, 52561 e 52562, Fonte de Financiamento 381, Cabimentos n.ºs CY42207210, CY42203961, CY42205860, CY42207134 e CY42207135, Compromissos n.ºs CY52207438, CY52203753, CY52205516, CY52207444 e CY52207446 em 2023 e 2024 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2022

Sumário:

Concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis.

Texto:

Resolução n.º 219/2022

Cria o Programa de Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias.

Considerando que a Comissão Europeia adotou em 23 de março de 2022 um Quadro Temporário de Crise para permitir aos Estados-Membros utilizarem a flexibilidade prevista nas regras em matéria de auxílios estatais para apoiar a economia no contexto da invasão da Ucrânia pela Rússia, ou seja, para atenuar o impacto económico daquela guerra e apoiar as empresas e os setores gravemente afetados;

Considerando a escalada dos preços dos combustíveis a par dos efeitos da pandemia COVID-19 que se fazem sentir na Região Autónoma da Madeira, acarretando dificuldades para a recuperação económica do sector dos transportes e, em especial, para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público de passageiros e de mercadorias;

Considerando que este é um setor utilizador intensivo de energia, e que importa ajudar estas empresas confrontadas com problemas de escassez de liquidez e que necessitam de um auxílio de emergência;

Considerando que o Governo Regional da Madeira já esgotou a sua autonomia para reduzir a taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), prevista no Artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente para o gasóleo rodoviário;

Considerando a necessidade de diminuir a pressão inflacionista que se verifica nos preços dos bens de consumo de primeira necessidade;

Considerando que o Governo Regional, reconhece as circunstâncias excecionais decorrentes do aumento do preço dos combustíveis, que exigem a adoção de medidas extraordinárias para salvaguardar a atividade dos serviços dos setores dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo os táxis Letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE);

Considerando ainda que a atribuição de um apoio extraordinário e excecional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros também contribui para a manutenção do tarifário praticado nos transportes públicos, o Governo Regional através desta medida está a contribuir para manter a atratividade do transporte coletivo, induzindo padrões de mobilidade mais sustentáveis, ou seja, fazendo diminuir a utilização do transporte individual, o que contribui para uma maior eficiência energética.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 2 e n.º 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Conceder um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis.

2. Determinar que o apoio referido no número anterior, tem por referência o período entre 1 de abril e 31 de maio de 2022.

3. Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do apoio financeiro, o valor de 702.000,00€ (setecentos e dois mil euros), concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante candidatura aprovada, nos termos a definir por Portaria.

4. Determinar que após monitorização da conjuntura económica, o apoio pode ser revisto e prolongado por períodos mensais.

5. Mandatar o Secretário Regional de Economia e o Secretário Regional das Finanças para, em representação do Governo Regional, gerirem a atribuição do apoio.

6. A despesa referida no número anterior tem cabimento n.º CY42207834 e Compromissos CY52207655 e CY52207656, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Projeto 53007, Classificação Funcional 041, Classificações Económicas D.05.01.01.D0.00 e D.05.01.03.D0.00 do Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. com recursos financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.

Texto:

Resolução n.º 220/2022

Considerando que, constitui orientação estratégica do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, prosseguir o trabalho de motivação dos agentes económicos regionais para a inovação e o empreendedorismo, através da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. e de outros instrumentos já existentes, bem como através de parcerias formais ou informais com associações representativas dos empresários, executar o aproveitamento coordenado dos incentivos já existentes para a captação de investimento direto externo e para a internacionalização das empresas madeirenses.

Considerando que, a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., pela sua inserção no mercado regional, é conhecedora das necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores, bem como, com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial, acrescendo que todo este contexto se reflete no próprio objeto social desta empresa.

Considerando que, a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. vem desenvolvendo a sua atividade desde 1997, e tem como principal acionista a Região Autónoma da Madeira (80,49% + 1,63%), gozando de uma posição consolidada, constituindo um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, operando em coordenação com a Secretaria Regional de Economia.

Considerando que, a missão da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. é (I) servir de instrumento de desenvolvimento regional, apoiando os empreendedores na implementação do seu projeto empresarial inovador, desde a fase inicial até à fase de desenvolvimento e expansão, bem como (II) proporcionar um ambiente favorável ao empreendedorismo e (III) agir como um facilitador e ponto de contacto central no ecossistema empreendedor da RAM, podendo através deste pedido de apoio financeiro, alavancar este posicionamento e maximizar a sua atuação.

Considerando que, a atuação da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial, no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, e apoio à transferência do conhecimento, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada, afigura-se que este acompanhamento e serviço reveste forma de serviço público.

Considerando que, a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. prevê para 2022 o cumprimento dos objetivos já preconizados em anos anteriores, nomeadamente no que concerne ao estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio à atividade das startups e nómadas digitais na Região Autónoma da Madeira. E complementarmente prevê a renovação do acordo de parceria técnico-científica com a H-INNOVA - Health Innovation Awards.

Considerando o disposto no artigo 34.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. com recursos financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder em 2022 na medida 005, no montante de 419 500,00€ (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações que ao mesmo possam ocorrer.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2022, no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.50.01.01, Classificação Económica D.04.01.01.C0.00, Classificação Funcional 047, Programa 042, Medida 005, Fonte de Financiamento 381, Compromisso n.º CY52207538.

A assunção do compromisso decorrente da celebração do presente contrato-programa foi comunicada, através do ofício n.º SRF/4551/2022, de 6 de abril de 2022, nos termos do artigo 32.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2020/M, de 30 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)